



**PARECER N. 18.100**

**Processo n. 000833-02.00/13-0**

Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, referente ao exercício de **2013**. Falha formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000833-02.00/13-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, Senhor **Antonio Cesar Bairros dos Santos** e Senhora **Margarete Simon Ferreti**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto;



## Continuação do Parecer n. 18.100

## Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Nova Santa Rita**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Antonio Cesar Bairros dos Santos** e da Senhora **Margarete Simon Ferreti**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas apontadas nos autos e adote medidas efetivas para o atendimento da Lei Federal n. 10.172/2001, visando a atingir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, bem como dar ciência da presente decisão ao Órgão de Controle Interno do Município;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
18 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

no exercício  
da Presidência

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO IRADIR PIÉTROSKI**

Relator

\_\_\_\_\_  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO AZEREDO**

Estive presente:

\_\_\_\_\_  
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.**